

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMEG
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PROCESSO Nº 2026011514002

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITACAO nº DL/2026.006-SEMEG

CONTRATO Nº 007/2026

O município de GURUPI - TO, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI/TO**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.527.397/0001-77, com sede na BR 242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), Lote 4, Gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.410-970, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Nº. 1.640, De 10 De Outubro de 2.024, Sr. Samuel Rodrigues Martins**, brasileiro, casado, Portador do CPF: 028.607.501-69, RG nº 930267/SSP-TO, Residente e domiciliado na Rua João de Souza Brito, Qd.41, Lt.20, N 454 -Alto da Boa Vista, Gurupi-TO. Celular (63) 98406-9722 telefone comercial (63) 3301-4356, celular (63) 9 8147-1673/(63) 98505-9350, do outro lado, **RPC TRANSPORTE LTDA** ENDEREÇO: Rua Conego Trindade sala 2, Centro Monte do Carmo-TO. CNPJ: 45.954.745/001-28 - Tocantins., Monte do Carmo - TO, representante legal **RENATO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Porto Nacional - TO, nascido aos 15 de outubro de 1997, portador do CPF nº 059.361.001-62, portador da CNH nº 06575441372, órgão emissor Detran - TO, expedida em 07/06/2022, residente e domiciliado na Rua Coronel Carolino, nº 52, Centro, CEP 77585-000, Monte do Carmo - TO doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **DISPENSA DE LICITACAO nº DL/2026.006-SEMEG**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL (art. 92, I e II):

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATACAO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE GURUPI/TO, COM PRIORIDADE PARA A ZONA RURAL E PARA OS ESTUDANTES DA ZONA URBANA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA -JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTACAO LEGAL
(Art. 37, XXI da CF 1988)

2.1- O transporte escolar é serviço público essencial à concretização do direito fundamental à educação, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais e de difícil acesso, que dependem exclusivamente desse serviço para frequentar regularmente as unidades de ensino.

2.2- Atualmente, mais de 150 alunos, residentes em chácaras, fazendas, vilas e assentamentos, bem como parcela significativa de estudantes da zona urbana, necessitam do transporte escolar para garantir sua assiduidade às aulas. A inexistência de contrato vigente inviabilizaria o atendimento dessa demanda, comprometendo a inclusão educacional e a igualdade de acesso ao ensino público.

2.3- À luz do princípio da continuidade dos serviços públicos, a interrupção ou a não prestação do transporte escolar configuraria grave afronta ao interesse público, além de colocar em risco a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento educacional dos estudantes, especialmente no início do ano letivo.

2.4- Ademais, a ausência de solução imediata poderia caracterizar violação ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao gerar impactos negativos ao serviço educacional e demandar providências improvisadas, mais onerosas e menos eficazes. Assim, a contratação emergencial apresenta-se como medida excepcional, temporária e juridicamente adequada, limitada ao período estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório regular.

2.2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2.1- A contratação do objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo em tudo regido pelas condições estabelecidas, no que couber, as regulamentações que cabem a despesa em apreço. Trata-se processo licitatório na modalidade Compra Direta tendo seu amparo legal no art. 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, com observância ao Decreto nº 12.343/2024 a qual regulamenta os valores estabelecidas da Lei de Licitações.

2.2.2. A contratação faz referência aos itens constantes da planilha a seguir:

#	Vencedor/Item	Marca	UM	Quantidade	Valor Uni.	Valor Tot.
45.954.745/0001-28 - RPC LOCACOES E SERVICOS LTDA						
1	ROTA I		KM	21.960,0000	7,4900	164.480,40
2	ROTA II		KM	13.200,0000	15,7000	207.240,00
3	ROTA III		KM	19.040,0000	8,5000	161.840,00
4	ROTA IV		KM	9.360,0000	13,5700	127.015,20
5	ROTA IX		KM	43.600,0000	8,1400	354.904,00
6	ROTA V		KM	14.360,0000	7,1100	102.099,60
7	ROTA VI		KM	31.400,0000	6,1900	194.366,00
8	ROTA VII		KM	30.720,0000	6,1900	190.156,80
9	ROTA VIII		KM	31.040,0000	6,1900	192.137,60
10	ROTA X		KM	28.480,0000	6,8300	194.518,40
11	ROTA XI		KM	24.400,0000	6,2300	152.012,00
12	ROTA XII		KM	9.400,0000	15,5000	145.700,00
13	ROTA XIII		KM	24.000,0000	6,3400	152.160,00
14	ROTA XIV		KM	28.320,0000	6,1200	173.318,40
TOTAL DESTES FORNECEDOR						2.511.948,40

2.2.2 segue rotas da Secretaria Municipal de Educação, observando o quantitativo de alunos residentes nas zonas rurais, elaboraram as rotas e quilometragens estimadas de ROTA, QUILOMETRAGEM, PERÍODO, PERCURSO, ESCOLAS ATENDIDAS, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS, HORÁRIOS):

ROTA II			
VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS.			
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DA ROTA
01	Km/dia	66	PERÍODO: VESPERTINO PERCURSO: RACHO ALEGRE, FAZ. RANCHO DOM IRINEU, FAZ. RACHO CALIFORNIA, FAZ. FAZENDÃO, FAZ. SERIGUEIRA, FAZ., VITÓRIA. ESCOLAS ATENDIDAS: ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS: DR. ULISSES GUIMARÃES, LENIVAL CORREIA FERREIRA, JOAQUIM PEREIRA, DOMINGOS BARREIRA.
SENDO: 02 VIAGENS DE 33 KM CADA, COM UM TOTAL DE 66 KM AO DIA.			
Total Geral de Km em 200 dias letivos: 13.200			

ROTA III			
VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS.			
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DA ROTA
01	Km/dia	95,2	PERÍODO: MATUTINO PERCURSO: FAZ. BOA FÉ, FAZ. AMIGO BURITI, FAZ. CABEIRA, FAZ. CAMPO GRANDE, FAZ. BURITIRANA, FAZ. PARAISO. ESCOLAS ATENDIDAS: ESCOLA MUNICIPAL BENEVENUTO ALVES MOREIRA.
SENDO: 02 VIAGENS DE 47,6 KM CADA, COM UM TOTAL DE 95,2 KM AO DIA.			
Total Geral de Km em 200 dias letivos: 19.040			

ROTA IV			
VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS.			
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DA ROTA
01	Km/dia	46,8	PERÍODO: MATUTINO PERCURSO FAZ. GOIABEIRA, FAZ. REINALDO, FAZ. SOBRADINHO, FAZ. BREJÃO ESCOLAS ATENDIDAS: ESCOLA MUNICIPAL BENEVENUTO ALVES MOREIRA.
SENDO: 02 VIAGENS DE 23,4 KM CADA, COM UM TOTAL DE 46,8 KM AO DIA.			
Total Geral de Km em 200 dias letivos: 9.360			

ROTA V			
VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS.			
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DA ROTA

01	Km/dia	71,8	PERÍODO: MATUTINO PERCURSO: FAZ. STA HELENA 2, FAZ. STA HELENA, SAZ. STO ANTONIO, FAZ. STA RITA ESCOLAS ATENDIDAS: ESCOLA MUNICIPAL BENEVENUTO ALVES MOREIRA.
SEND0: 02 VIAGENS DE 35,9 KM CADA, COM UM TOTAL DE 71,8 KM AO DIA.			
Total Geral de Km em 200 dias letivos: 14.360			

ROTA VI			
VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS.			
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DA ROTA
01	Km/dia	157	PERÍODO: MATUTINO PERCURSO: FAZ. MUTUM, FAZ. BEIRA RIO, FAZ. ALDEINHA, FAZ. BOA SORTE, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. CNAÁ, FAZ. BELA VISTA; ESCOLAS ATENDIDAS: ESCOLA MUNICIPAL BENEVENUTO ALVES MOREIRA.
SEND0: 02 VIAGENS DE 78,5 KM CADA, COM UM TOTAL DE 157 KM AO DIA.			
Total Geral de Km em 200 dias letivos: 31.400			

ROTA VII			
VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS.			
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DA ROTA
01	Km/dia	153,6	PERÍODO: MATUTINO PERCURSO: FAZ. GAMELEIRA, FAZ. PRATA, FAZ. SKATER, FAZ. FORTALEZA, FAZ. PIRACICABA I, FAZ. PIRACICABA V, FAZ. PIRACICABA IV, FAZ. PIRACICABA II, FAZ. PIRACICABA III, FAZ. OURO BRANCO. ESCOLAS ATENDIDAS: ESCOLA MUNICIPAL BENEVENUTO ALVES MOREIRA.
SEND0: 02 VIAGENS DE 76,8 KM CADA, COM UM TOTAL DE 153,60 KM AO DIA.			
Total Geral de Km em 200 dias letivos: 30.720			

ROTA VIII			
VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS.			
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DA ROTA
01	Km/dia	155,2	PERÍODO: VESPERTINO PERCURSO: FAZ. STA MARIA 2, FAZ. PRIMAVERA, FAZ. PORTEIRA DO SUL, FAZ. SERTAOZIN, FAZ. NOVA, FAZ. DO RAIMUNDO, FAZ. STA FÉ, FAZ. PROEZA. ESCOLAS ATENDIDAS: ANTÔNIO DE ALMEIDA VERAS, PAROQUIAL, IPA SILNY CEM ARIZINHO, ORLINDO PEREIRA DA MOTA E ILSA BORGES.

SENDO: 02 VIAGENS DE 77,6 KM CADA, COM UM TOTAL DE 155,2 KM AO DIA.

Total Geral de Km em 200 dias letivos: 31.040

ROTA IX			
VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS.			
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DA ROTA
01	Km/dia	218	PERÍODO: VESPERTINO PERCURSO: FAZ. BODIM, FAZ. STO. ANTÔNIO, FAZ. DAS PORTEIRAS, FAZ. ARARA AZUL, FAZ. MATA GRANDE, FAZ. CHEVROLET, FAZ. STO. ANTÔNIO, PONTO BAR DA DÁVILA, FAZ. LAGOA VERDE, FAZ. RECANTO, FAZ. ARANTES, PONTO SARACURA. ESCOLAS ATENDIDAS: ANTÔNIO DE ALMEIDA VERAS, PAROQUIAL, COLÉGIO PRESBITERIANO DA RUA 06, SILNY RODRIGUES, ILSA BORGES CEM ARZINHO, ORLINDO, PEREIRA DA MOTA.
SENDO: 02 VIAGENS DE 109 KM CADA, COM UM TOTAL DE 218 KM AO DIA.			
Total Geral de Km em 200 dias letivos: 43.600			

ROTA X			
VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS.			
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DA ROTA
01	Km/dia	142,4	PERÍODO: VESPERTINO PERCURSO: FAZ. SÃO JOÃO, FAZ. PAI E FILHO, , FAZ. STA. MARIA, FAZ. MOREIRA, FAZ. BRILHANTE, FAZ. IPE, FAZ. CM, FAZ. MINAS GERAIS. ESCOLAS ATENDIDAS: VILA NOVA, HERCÍLIA CARVALHO, CEMEI RAIMUNDA REGINO, SETOR HERCÍLIA 2, PAROQUIAL.
SENDO: 02 VIAGENS DE 71,2 KM CADA, COM UM TOTAL DE 142,4 KM AO DIA.			
Total Geral de Km em 200 dias letivos: 28.480			

ROTA XI			
VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS.			
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DA ROTA
01	Km/dia	122	PERÍODO: VESPERTINO PERCURSO: FAZ. CHÁC. HELENA, FAZ. PARAISO, FAZ. OASIS, FAZ. PAI ETERNO, FAZ. MISSIONEI, FAZ. ESPERANÇA, FAZ. 5 IRMÃOS, FAZ. MARRAFON. ESCOLAS ATENDIDAS: CEMEI RAIMUNDA REGINO, VILA NOVA, HERCÍLIA CARVALHO, PAROQUIAL.
SENDO: 02 VIAGENS DE 61 KM CADA, COM UM TOTAL DE 122 KM AO DIA.			

Total Geral de Km em 200 dias letivos: 24.400

ROTA XII			
VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 PASSAGEIROS.			
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DA ROTA
01	Km/dia	47	PERÍODO: VESPERTINO PERCURSO: FAZ. BACABA, FAZ. SOL NSCENTE, FAZ. PANTANAL, FAZ. TUTTI FALCÃO. ESCOLAS ATENDIDAS: ESCOLA MUNICIPAL ILSA BORGES VIEIRA, ORLINDO PEREIRA, VILA GUARACY, ARIZINHO.
SENDO: 02 VIAGENS DE 23,5 KM CADA, COM UM TOTAL DE 47 KM AO DIA.			
Total Geral de Km em 200 dias letivos: 9.400			

ROTA XIII			
VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS.			
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DA ROTA
Item 01	Und. Km/dia	Quant. 120	PERÍODO VESPERTINO: PERCURSO: FAZ. SR. BOMFIM, FAZ. STA LUZIA, FAZ. NSA SENHORA APARECIDA, FAZ. BOA VISTA, FAZ. MIGUEL ARCANJO, FAZ. NOVA, FAZ. BELA VISTA. ESCOLAS ATENDIAS: ELIZEU DE CARVALHO, HERCÍLIA DE CARVALHO, EXTENSÃO DO HERCÍLIA, PAROQUIAL.
SENDO: 02 VIAGENS DE 60 KM CADA, COM UM TOTAL DE 120 KM AO DIA.			
Total Geral de Km em 200 dias letivos: 24.000			

ROTA XIV			
VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS.			
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DA ROTA
Item 01	Und. Km/dia	Quant. 141,6	PERÍODO: VESPERTINO PERCURSO: FAZ. ESTRELA DALVA, CHAC. OLHO D'ÁGUA, FAZ. BABILÔNIA, FAZ. PAMPA, FAZ. NOVO SÍTIO, FAZ. ESMERALDA, FAZ. BOA ESPERANÇA, FAZ. 3 IRMÃS, FAZ. 2 IRMÃOS ESCOLAS ATENDIDAS: VALNIR SOARES, GILBERTO FERREIRA, IRMÃ DIVINA, DOMINGOS BARREIRA, JOAQUIM PEREIRA DA COSTA.
SENDO: 02 VIAGENS DE 70,8 KM CADA, COM UM TOTAL DE 141,6 KM AO DIA.			
Total Geral de Km em 200 dias letivos: 28.320			

RESUMO DAS ROTAS

ROTA	KM RODADOS DIA	DIAS LETIVOS	TOTAL DE KM ANUAL
I	109,8	200	21.960
II	66	200	13.200
III	95,2	200	19.040
IV	46,8	200	9.360
V	71,8	200	14.360
VI	157	200	31.400
VII	153,6	200	30.720
VIII	155,2	200	31.040
IX	218	200	43.600
X	142,4	200	28.480
XI	122	200	24.400
XII	47	200	9.400
XIII	120	200	24.000
XIV	141,6	200	28.320
XV	62,92	200	12.584
XVI	29,90	200	5.980
			TOTAL de KM's: 329.280

ROTAS E DISTÂNCIAS – DEMANDA ATUAL (EM KM)

ROTA I - FAZ. RECANTO, FAZ. BURITI ALEGRE, FAZ. COQUEIRO, FAZ. JP, FAZ. ESTANCIA DONA ESCOLA ATENDIDA: ESCOLA MUNICIPAL BENEVENUTO ALVES MOREIRA.



ROTA II - RACHO ALEGRE, FAZ. RANCHO DOM IRINEU, FAZ. RACHO CALIFORNIA, FAZ. FAZENDÃO, FAZ. SERIGUEIRA, FAZ., VITORIA. ESCOLAS ATENDIDAS: DR. ULISSES GUIMARÃES, LENIVAL CORREIA FERREIRA, JOAQUIM PEREIRA, DOMINGOS BARREIRA.



**ESCOLA ATENDIDA: ESCOLA MUNICIPAL BENEVENUTO ALVES MOREIRA.**

ESCOLA ATENDIDA: ESCOLA MUNICIPAL BENEVENUTO ALVES MOREIRA.



ROTA VII - FAZ. GAMELEIRA, FAZ. PRATA, FAZ. SKATER, FAZ. FORTALEZA, FAZ. PIRACICABA I, FAZ. PIRACICABA V, FAZ. PIRACICABA IV, FAZ. PIRACICABA II, FAZ. PIRACICABA III, FAZ. OURO BRANCO.
ESCOLA ATENDIDA: ESCOLA MUNICIPAL BENEVENUTO ALVES MOREIRA.



ROTA VIII - FAZ. STA MARIA 2, FAZ. PRIMAVERA, FAZ. PORTEIRA DO SUL, FAZ. SERTAOZIN, FAZ. NOVA, FAZ. DO RAIMUNDO, FAZ. STA FÉ, FAZ. PROEZA
ESCOLAS ATENDIDAS: ANTÔNIO DE ALMEIDA VERAS, PAROQUIAL, IPA SILNY CEM ARIZINHO, ORLINDO PEREIRA DA MOTA E ILSA BORGES.



ROTA IX - FAZ. BODIM, FAZ. STO. ANTÔNIO, FAZ. DAS PORTEIRAS, FAZ. ARARA AZUL, FAZ. MATA GRANDE,



ESCOLAS ATENDIDAS: ANTÔNIO DE ALMEIDA VERAS, PAROQUIAL, COLÉGIO PRESBITERIANO DA RUA 06, SILNY RODRIGUES, ILSA BORGES CEM ARZINHO, ORLINDO, PEREIRA DA MOTA.



ROTA XI - FAZ. CHÁC. HELENA, FAZ. PARAISO, FAZ. OASIS, FAZ. PAI ETERNO, FAZ. MISSIONEI, FAZ. ESPERANÇA, FAZ. 5 IRMÃOS, FAZ. MARRAFON
ESCOLAS ATENDIDAS: CEMEI RAIMUNDA REGINO, VILA NOVA, HERCÍLIA CARVALHO, PAROQUIAL.



ROTA XII - FAZ. BACABA, FAZ. SOL NASCENTE, FAZ. PANTANAL, FAZ. TUTTI FALCÃO.
ESCOLAS ATENDIDAS: ESCOLA MUNICIPAL ILSA BORGES VIEIRA, ORLINDO PEREIRA, VILA GUARACY, ARIZINHO.



ROTA XIII - FAZ. SR. BOMFIM, FAZ. STA LUZIA, FAZ. NSA SENHORA APARECIDA, FAZ. BOA VISTA, FAZ. MIGUEL ARCANJO, FAZ. NOVA, FAZ. BELA VISTA

ESCOLAS ATENDIDAS: ELIZEU DE CARVALHO, HERCÍLIA DE CARVALHO, EXTENSÃO DO HERCÍLIA, PAROQUIAL.



ROTA XIV - FAZ. ESTRELA DALVA, CHAC. OLHO D'ÁGUA, FAZ. BABILÔNIA, FAZ. PAMPA, FAZ. NOVO SÍTIO, FAZ. ESMERALDA, FAZ. BOA ESPERANÇA, FAZ. 3 IRMÃS, FAZ. 2 IRMÃOS

ESCOLAS ATENDIDAS: ESCOLAS VALNIR SOARES, GILBERTO FERREIRA, IRMÃ DIVINA, DOMINGOS BARREIRA, JOAQUIM PEREIRA DA COSTA.



2.2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.4 O Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação;

2.2.5. A Proposta do Contratado;

2.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105, Lei 14.133/2021)

3.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até a conclusão do Pregão Eletrônico nº PE/2025.063-GPI-SEMEG, vinculado ao Protocolo Eletrônico nº 2025041114001 e ao Protocolo Administrativo nº 2025005902, prevalecendo o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO (art. 92, V)

5.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 2.511.948,40 (dois milhões quinhentos e onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**

5.1.1. O recebimento dos pagamentos por parte da contratada, ficará condicionada a execução do objeto, podendo ocorrer mensalmente, proporcional a cada parcela vencida em sua respectiva execução.

5.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é líquido e certo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.5. O valor a ser empenhado no exercício financeiro seguinte será conforme o Decreto de execução orçamentário e restando valor remanescente, este será empenhado nos exercícios subsequentes, mediante ato do(a) Gestor(a) do órgão.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a comprovação da execução do objeto, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo Órgão ou entidade demandante, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.7. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da (s) Requisição (ões) /solicitação (ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.8. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

Prazo de pagamento

6.10. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a Contratante efetuará o pagamento do valor em até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de nota fiscal.

6.10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM.

Liquidação

6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

6.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.2.1. o prazo de validade;

6.11.2.2. a data da emissão;

6.11.2.3. os dados do processo de licitação junto ao órgão contratante;

6.11.2.4. o valor a pagar; e

6.11.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11.5. A Administração deverá realizar consulta para:

6.11.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

6.11.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou documento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

7.1.1. Exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.6. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos havidos por responsabilidade da Contratada.

7.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;

8.1.2. Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

8.1.3. Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;

8.1.4. Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo aqui definido;

8.1.5. Substituir/trocar, reparar/corrigir às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;

8.1.6. Atender com prontidão às reclamações;

8.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;

8.1.8. Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório, bem como as obrigações assumidas;

8.1.9. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.10. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

8.1.11. Comunicar da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço já cadastrado;

8.1.8. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

8.1.10. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.1.11. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.1.12. A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;

8.2.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na locação dos veículos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

- 8.2.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- 8.2.5. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 8.2.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.2.7. Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA;
- 8.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- 8.2.9. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado.
- 8.2.10. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD](#))

- 9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
 - 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações da contratação
 - 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.1.5. Fraudar a licitação
 - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4**, **10.1.5**, **10.1.6**, **10.1.7** e **10.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.4**, **10.1.5**, **10.1.6**, **10.1.7** e **10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela **CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES (CARL)**, nos termos do Decreto Municipal que a regulamentou, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO [\(art. 92, XIX da Lei 14.133/2021\)](#)

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou até a conclusão do Pregão Eletrônico nº PE/2025.063-GPI-SEMEG, vinculado ao Protocolo Eletrônico nº 2025041114001 e ao Protocolo Administrativo nº 2025005902.

11.1.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS ([Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021](#))

12.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários conforme Declaração orçamentária do Órgão Solicitante, podendo ser atualizada a fonte de recurso, desde que observada a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

- **Dotação:** 14.1406.12.122.0002.2030.339039
- **Organograma:** 14.1406.0002.2030 - 14.2030 - MANTER SERVICOS DE TRANSPORTE
- **Subgrupo:** 102 - SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
- **Elemento:** 339039
- **Subelemento:** 65 - SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
- **Fonte:** 15.001.001.101000
- **Ficha:** 20269074
- **Porcentagem:** 100%

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III da Lei 14.133/2021](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Órgão ou instância jurídica cabível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES, DO RECEBIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

15.1 Da forma de execução

15.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.2 O prazo de início de execução do objeto será de **5 (cinco) dias** após o envio da nota de empenho e autorização de entrega, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

15.1.3 O referido prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado pelo meio do arrematante, por meio de despacho próprio, relatando os fatos, as razões e circunstâncias que a administração possa entender a possibilidade da dilação do respectivo cronograma.

15.1.4 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho constante no contrato e/ou ordem de serviços.

15.2. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser feita integralmente por conta da contratada;

15.2.1. A contratada deverá fornecer manutenção preventiva a todas as peças, partes ou componentes necessários;

15.2.2. Os serviços de assistência técnica local, quando necessários, deverão ser realizados por profissionais devidamente uniformizados, identificados com crachá e qualificados pelos fabricantes dos equipamentos;

15.2.3. Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritos no Termo de Referência, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2025/2026, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil após o veículo estiver vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste Termo de Referência.

15.2.4 São de responsabilidade da contratada as despesas de manutenção dos veículos sejam de rotina, eventual ou emergencial com mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação, abastecimento, reposição de peças, motorista, consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente do serviço, garantias, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, multas de trânsito e demais despesas necessárias para a execução do objeto licitado, sem qualquer tipo de custo extra para a Contratante.

15.2.5 O objeto desta contratação deverá ser executado conforme Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas e nas cláusulas contratuais, após a publicação do Instrumento Contratual.

15.3 Das condições e da forma de recebimento

15.3.1 Os veículos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

15.3.2 O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/Contrato, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

15.3.3 O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, da seguinte forma:

15.3.3.1

Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

15.3.3.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.3.4 Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

15.3.4.1 Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.3.4.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

15.3.5 O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituoso ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.

15.3.6 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Solicitante.

15.3.7 A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.

15.3.8 A presente contratação se dará com veículos que estejam em perfeitas condições de uso e ter capacidade compatível com a quantidade de passageiros a serem transportados, visando a segurança e o conforto.

15.3.9 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no seus anexos e sua proposta, assumindo os seus riscos e a despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda, efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições e uso conforme especificações constantes no Termo de Referência.

15.4 Local e horário da entrega/prestação dos serviços

15.4.1 A execução do serviço deverá ocorrer em conformidade com a lotação/rota especificada no termo de referência, devendo ser executados diariamente de segunda a sexta, e em finais de semana quando necessário durante o período de vigência do contrato, quando necessário, para cumprimento do calendário escolar, obedecendo os horários e às rotas preestabelecidas.

15.4.2 Os serviços serão realizados obedecendo as normas do direito do trabalho e previdência, dentro dos horários e nas condições exigidas pela legislação.

15.4.3 O objeto solicitado deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.

15.4.3.1 O recebimento do objeto será efetuado por servidor (a) designado mediante portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG.

15.4.3.2 Para o recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos veículos fornecidos em consonância com a **proposta ofertada**.

15.4.3.3 Recebido o veículo, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

15.4.4 O serviço deverá ser prestado em conformidade com a lotação e a rota especificada neste termo.

15.4.5 A alteração de rotas e percursos, somente poderá ocorrer por determinação do contratante mediante solicitação oficial e devidamente justificada pelo contratado ou necessidade da administração após aditivado o contrato.

15.4.6 O prazo da execução dos serviços será de 12 meses, contados da assinatura do contrato com eficácia após publicação no pncp

15.4.6.1 O serviço será prestado sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto lícito.

15.4.6.2 A alteração de rotas e percursos, somente poderá ocorrer por determinação do contratante mediante solicitação oficial e devidamente justificada pelo contratado ou necessidade da administração após aditivado o contrato.

15.4.6.3 Mais informações poderá ser obtida no e-mail: financeiro@semeg.gurupi.to.gov.br, e telefone (63) 3301-4356.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16. O(a) participante, na condição de candidato(a) a adjudicação do objeto, deve estar apto para executar, contemplado com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, demais requisitos relacionados as legislações vigentes para procedimentos no âmbito da Administração Pública, bem como as normas de proteção à saúde do trabalhador.

16.1. No mesmo sentido, o resultado da aplicação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos nas normas técnicas. Necessário se faz, também, a exigência de comprovação técnica, revertido da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial, certidão de falência e concordata, dos quais seja permitida a identificação da empresa detentora da qualidade técnica.

16.2. A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.

16.3. A presente contratação se dará com veículos que estejam em perfeitas condições de uso e ter capacidade compatível com a quantidade de passageiros a serem transportados, visando a segurança e o conforto.

16.4. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e, seus anexos e sua proposta, assumindo os seus riscos e a despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda, efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições e uso conforme especificações constantes no Termo de Referência estudo técnico e dtd.

16.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão ofertados, bem como, arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto.

16.6. A contratada será integralmente responsável pela disponibilização dos motoristas necessários à execução do objeto, incluindo sua seleção, contratação, capacitação e regularidade perante os órgãos de trânsito, eximindo a Secretaria de qualquer responsabilidade relacionada à condução dos veículos, ao desempenho dos condutores ou a eventuais ocorrências decorrentes da atividade de direção.

16.7. Condições e exigências que os veículos deverão apresentar para a realização do Transporte de Escolares:

- a) Cintos de Segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- b) Extintor dentro do prazo de validade e conforme determinar a legislação Nacional em vigor;
- c) Registrador de Velocidade - Tacógrafo e os discos devem ser trocados periodicamente conforme determina a Legislação Nacional em vigor;
- d) Pintura de faixas horizontais na cor amarela nas laterais e traseira do veículo, contendo a inscrição da palavra "ESCOLAR" na cor preta;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Alarme sonoro de marcha ré;
- g) Ônibus, micro ônibus, Vans e similares, o Município poderá recusar qualquer veículo se constatado mediante vistoria a inadequação para a prestação do serviço;
- h) Os veículos a serem utilizados para o Transporte de Escolares - Ônibus, micro ônibus, Vans e similares deverão possuir **idade máxima de 15 anos**. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o Transporte, se constatado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como, por inobservância das especificações técnicas exigidas pela Legislação aplicável.
- i) Autorização especial do DETRAN (CIRETRAN) ou pelo Departamento Municipal de Trânsito e a autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível;
- j) Os veículos serão submetidos à vistoria/fiscalização do DETRAN/CIRETRAN, no início de cada semestre.
- k) Os veículos deverão ser equipados com câmeras de monitoramento interno.
- l) Em caso de avaria que impeçam a execução do serviço, deverão estes ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por outro (s) similar (es), de maneira a não interromper o correto andamento da locação durante o tempo necessário aos reparos.
- m) Manter a documentação do veículo rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, Seguro contra Terceiros dentre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade de terceiros, reparando às suas custas os danos causados durante a execução do objeto.

16.8. Dos requisitos e atribuições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços:

- a) Idade igual ou superior a 21 anos;
- b) Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E" dentro do período de validade;
- c) Apresentar comprovação de participação de curso de formação de Condutor de Transporte Escolar atualizado;
- d) Comprovar que não tenha cometido infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- e) Apresentar certidão negativa do registro de antecedente Criminal, dos últimos 05 (cinco) anos
- f) Além das exigências especificadas nas alíneas anteriores os condutores deveram cumprir rigorosamente o que determina os Artigos 13 e 14 da Lei Municipal Nº 2.254, de 18 de Dezembro de 2015.

16.9. Aos Condutores são proibidos, sem prejuízo de outras exigências expressas Legislação Superior:

- a) Fumar em serviço;
- b) Transportar produtos tóxicos, inflamáveis, como: gás, combustível, produtos químicos de qualquer natureza, bem como, animais e volumes que prejudiquem o espaço físico e coloque em risco a integridade física do usuário;
- c) Consumir e transportar bebida alcoólica nos veículos, bem como, transportar usuários alcoolizados;
- d) Transportar outros passageiros que não sejam alunos, salvo nos casos de excepcionalidade;

16.10. Comprovação da Frota.

- a) Relação detalhada dos veículos, contendo:
 - Marca, modelo, ano de fabricação;
 - Capacidade de passageiros;
 - Número de Renavam e placa;
 - Licenciamento atualizado;
 - Certificado de inspeção de segurança veicular (INMETRO/Detran).
- b) Apresentação de plano ou cronograma de manutenção preventiva dos veículos utilizados no transporte escolar;

16.11. Seguro dos Veículos e dos Passageiros

- a) Apólice de seguro contra acidentes pessoais de passageiros (APP);
- b) Seguro de responsabilidade civil;

- c) Seguro obrigatório (DPVAT – quando aplicável).

16.12. Infraestrutura Operacional

- a) Base local (ou regional próxima) para suporte logístico e manutenção dos veículos;
- b) Canal de comunicação com a Secretaria de Educação para controle e acompanhamento dos serviços.
- c) Comprovação de que a empresa possui estrutura adequada para atendimento às demandas, incluindo veículos, motoristas, gestão operacional e manutenção preventiva.

16.13. Sistema de Monitoramento (se aplicável)

- a) Possibilidade de exigir sistema de rastreamento e monitoramento via GPS, com relatório de rotas e frequência.

16.14 Subcontratação

16.14.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e limitada a parcelas específicas dos serviços, mediante a comprovação de que o subcontratado atende integralmente às exigências técnicas, legais e de segurança estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos do processo .

16.14.2 A subcontratação deverá ser formalmente comunicada e justificada pela contratada, com a apresentação prévia da documentação comprobatória do subcontratado, incluindo licenças, registros, frota adequada, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 9/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

16.14.3 A contratada principal permanecerá integralmente responsável por todas as obrigações contratuais, técnicas e legais perante a Administração, inclusive pelos atos, omissões e eventuais irregularidades praticadas pelo subcontratado, nos termos do art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14.4 A subcontratação somente será legítima quando devidamente autorizada pela CONTRATANTE nas seguintes situações:

- I) A CONTRATADA deverá apresentar capacidade operacional para a prestação do serviço;
- II) A subcontratação do serviço de transporte escolar poderá ser admitida de forma parcial, respeitado as rotas/itens vencidas por cada licitante e somente com a autorização formal/expresa da CONTRATANTE. Não será admitida a subcontratação ilegítima do serviço de transporte escolar;
- III) Para fins de controle e fiscalização, nos casos de subcontratação permitida, o contratado deverá apresentar o(s) contrato(s), o(s) documento(s) do(s) veículo(s) e a planilha de custos dos valores especificados nos citados instrumentos no prazo de 10 (dez) dias da autorização da subcontratação pela CONTRATANTE;
- IV) A contratada deverá dar preferência para subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06.
- 16.14.5** A autorização para a subcontratação tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, favorecer a participação de empresas que, embora não disponham de frota própria completa, possuem capacidade técnica e gerencial comprovada para coordenar a execução do serviço, e assegurar a continuidade e a eficiência do transporte escolar, especialmente nas rotas mais extensas ou de difícil acesso.
- 16.14.6** A previsão de subcontratação não afasta o dever de fiscalização direta da Administração, que poderá, a qualquer tempo, exigir documentação comprobatória, realizar inspeções e determinar a substituição imediata de subcontratado que descumpra as condições estabelecidas no , contrato ou legislação aplicável.
- 16.14.7** Assim, a presente autorização observa o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o equilíbrio entre a flexibilidade operacional do contratado e a manutenção do controle e da responsabilidade pela execução do serviço essencial de transporte escolar, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Garantia da contratação

16.15.1 Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

17.1. Para fiscalização do contrato, será designado o servidor(a), lotado junto ao órgão, com habilidades e conhecimentos que cabem a matéria pertinente e compatível ao objeto contratado.

17.1.1 O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

17.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

17.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)) designados mediante portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Gurupi – DOMG.

17.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

17.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

17.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

17.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

17.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

17.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

16.11. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

17.12 Da gestão da contratação

17.12.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do [art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017](#) da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

17.12.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.12.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e fiscalizações as quais será submetida a contratação.

17.12.4 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

17.12.5 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e a **comprovação da Regularidade Fiscal Municipal e Estadual**, caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

17.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

17.13.1 Verificação de autorização da demanda junto ao Grupo Gestor de Gurupi.

17.13.2 Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

17.13.3 Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS

18.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

18.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo e do Instrumento Contratual.

20.2. Após a homologação da Licitação a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato, devendo observar e cumprir as exigências contidas no termo de referência e seus anexos.

20.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.4. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da lei federal 14.133/21.

20.5. Decorridos o prazo de validade de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

20.6. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

20.7. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

20.8. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente a Contratada.

20.9. Sustentabilidade

20.9.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

20.9.1.1 A contratada deverá utilizar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, priorizando a segurança, durabilidade e eficiência. As escolhas devem visar à redução da geração de resíduos, ao menor desperdício de recursos e à mitigação dos impactos ambientais.

20.9.1.2 A contratação dos serviços de locação de veículos deverá incluir, nas especificações técnicas e nas obrigações da contratada, diretrizes que incentivem a adoção de práticas sustentáveis. Isso inclui o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, bem como materiais e equipamentos que proporcionem maior eficiência e reduzido incômodo durante a operação.

20.9.1.3 Recomenda-se que a contratada adote ações que minimizem a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente nocivas, visando à preservação da qualidade do ar, à saúde dos usuários, à integridade dos sistemas prediais e à proteção do meio ambiente. Entre as medidas sugeridas, destaca-se a utilização de combustíveis menos poluentes.

20.9.1.4 Devem ser observadas as diretrizes contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 4ª Edição, de agosto de 2021, que apresenta recomendações específicas para os serviços contratados pela SEMEG, como o uso de lubrificantes, pneus e veículos sustentáveis, entre outros.

20.10. Da Garantia do Objeto

20.10.1 Todos os itens deverão oferecer garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou, em caso de garantia superior oferecida pelo Contratado/Fabricante, prevalecerá sempre a maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº Lei n.º 14.133, Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

21.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, bem como as condições estabelecidas nesse instrumento e seus Anexos, independentemente de transcrição.

21.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de GURUPI - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GURUPI - TO, 23 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

17.527.397/0001-77

SAMUEL RODRIGUES MARTINS

CONTRATANTE

RPC TRANSPORTE LTDA, cnpj:45.954.745/001-28

NOME DO REPRESENTANTE-***RENATO PEREIRA DE CARVALHO***

CONTRATADO(A)

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 059.***.***-**- RENATO PEREIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 23/01/2026 18:52:20

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 028.***.***-**- SAMUEL RODRIGUES MARTINS, SECRETARIO(A) MUNICIPAL

Data e Hora: 23/01/2026 18:05:30



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço

<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/07e9e656-f897-11f0-90ce-66fa4288fab2>